



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei Complementar que “Modifica e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 177, de 9 de julho de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 238, de 22 de dezembro de 2000”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Os incisos I e VII do artigo 1º da Lei Complementar nº 177, de 9 de julho de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 238, de 22 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar, previstos no artigo 4º desta Lei Complementar:

.....

VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE transferidos à SEDUC e os recursos próprios aplicados pelo Estado no Programa de Alimentação Escolar.”

Art. 2º. Ficam acrescentados o inciso III e o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Complementar nº 177, de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 238, de 2000, com a seguinte redação:

“Art 4º

III – recursos próprios do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Dos recursos constitucionais destinados ao ensino, o Estado aplicará no Programa de Alimentação Escolar, no mínimo, R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recebido do PNAE.”

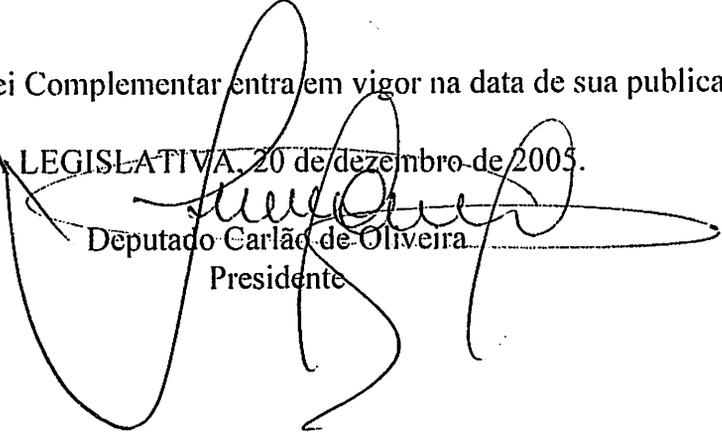
Publicado no Diário Oficial
nº 420 do dia 23/12/05



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2005.


Deputado Carlão de Oliveira

Presidente